# **LEI N.º 1290/2011**

## **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono mensal a todos os funcionários públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, pensionistas, comissionados e contratados, obedecendo o seguinte critério:

A – Aos professores e os profissionais que exercem as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, de acordo com relação abaixo:

– Direção ou administração escolar;

– Planejamento;

– Inspeção;

– Supervisão;

– Orientação educacional;

– Coordenação pedagógica;

fica concedido abono mensal no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

B – De acordo com o art. 5º da Lei Municipal n.º 1054/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 1154/2008 e demais alterações, aos seguintes funcionários:

– Psicólogo(a) Escolar;

– Nutricionista Escolar;

– Agente de Serviço Administrativo/Escolar.

– Motorista Escolar;

– Monitor de Educação Infantil;

– Servente Escolar;

– Vigia Escolar (noturno);

– Auxiliar de Secretaria Escolar;

– Secretário Escolar;

fica concedido abono mensal no valor de R$100,00 (cem reais);

C – Aos demais funcionários municipais fica concedido um abono mensal no valor de R$50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** O abono salarial, ora concedido, não incorporará ao salário base de cada funcionário público municipal, entretanto, incidirá sobre a gratificação natalina.

**Parágrafo Segundo:** O abono mensal, de que trata o artigo 1º, será concedido a partir de 1º de março do corrente ano.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam, também, a Autarquia SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) autorizado a conceder abono mensal, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), aos seus funcionários públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, comissionados e contratados, devendo esta matéria ser regulamentada na forma da lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente dos Poderes e Autarquia citados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Moema/MG, 24 de março de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*